



Rua Benjamin Constant, nº 179, Passo das Pedras
CEP: 94035-200 - Gravataí/RS
Fone: (51) 3600-7740
sms.viems@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

SMS
SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE

VIEMSA
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Informe Técnico 01/2021

Atualizado em 15/06/21

Orientações para instituições de ensino quanto ao monitoramento e controle da COVID-19:

Diversos estudos realizados nos mais variados países demonstram de forma unânime que a taxa de infecção e transmissão entre crianças é muito menor ao comparada com adultos. Da mesma maneira, sabe-se que este grupo é responsável por um número extremamente baixo de óbitos. Dessa forma, levando em consideração o prejuízo no desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes que se observa com aulas em regime remoto, observa-se que, desde que seguindo medidas de prevenção rigorosas, o retorno às aulas presenciais, mesmo que de forma híbrida, é benéfico para os estudantes.

Para que a escola seja um ambiente seguro, tanto para os alunos quanto para os professores, funcionários, pais e responsáveis, é importante que toda a comunidade escolar esteja consciente e engajada. As medidas de prevenção só surtirão efeitos de maneira coletiva se cada pessoa compreender a importância dos seus atos de forma individual.

O manejo de indivíduos com sintomas cabe aos profissionais da área da saúde, porém, é importante que os profissionais relacionados à educação consigam reconhecer esses sintomas para que os devidos encaminhamentos sejam realizados. Todos os membros da comunidade escolar são responsáveis, ainda que em parte, pela manutenção das medidas de prevenção e controle da doença.

Dentre as medidas de prevenção estão: higienização frequente de mãos, que deve ser estimulada por todos na comunidade escolar, limpeza de forma correta e com os materiais e produtos adequados dos ambientes e superfícies, distanciamento social, que também precisa ser reforçado constantemente para alunos e funcionários e uso de máscara, cuja indicação se relaciona com a faixa etária dos alunos em questão.

A máscara (cirúrgica, contra aerossóis ou de tecido apropriado, com três camadas) deve ser utilizada obrigatoriamente por todos os professores e funcionários e pelos alunos a partir dos 12 anos. Para crianças entre até 11 anos, o uso da máscara é recomendado, com supervisão, podendo ser adotado conforme questões de segurança, interesse, adesão e compreensão de cada faixa etária. A máscara precisa cobrir

completamente o nariz e a boca, devendo estar bem ajustada ao rosto. Idealmente, precisa ser trocada a cada 2-3 horas ou se estiver úmida ou com sujidades. Não se deve retirar a máscara para falar, tossir ou espirrar.

Frente a um caso suspeito de síndrome gripal (SG), seja em funcionário ou aluno, os responsáveis pela instituição devem afastar o indivíduo e orientá-lo a buscar atendimento médico. Conforme avaliação clínica, se confirmada a suspeita de SG, o paciente será afastado de suas atividades e será encaminhado para realização do teste. Os procedimentos de possíveis afastamentos de alunos assintomáticos dependerão de diversos fatores que serão descritos a seguir.

Para turmas com alunos de até 11 anos, a partir de um caso de COVID-19 confirmado por RT-PCR ou TR AG, toda a turma deverá ser afastada das atividades presenciais por 14 dias, a partir do início dos sintomas do aluno positivo.

Já em turmas com alunos acima dos 12 anos, o afastamento dos alunos se dá quando houver pelo menos dois casos confirmados por RT-PCR ou TR AG com vínculo epidemiológico de até 14 dias. Nessa situação, o afastamento, também de 14 dias deve iniciar a partir da data de início de sintomas do último aluno a se tornar sintomático. Nessa situação, também está orientada a realização de coleta de RT-PCR dos demais alunos assintomáticos. Nesta situação, todos os alunos com exame positivo e assintomáticos serão afastados por 10 dias a partir da coleta do exame.

Funcionários que iniciem com sintomas sugestivos de síndrome gripal devem ser orientados a buscar atendimento médico para afastamento de suas atividades por pelo menos 10 dias. Se um professor que atenda a apenas uma turma por turno confirmar diagnóstico de COVID-19, a referida turma deverá ser afastada das atividades presenciais por 14 dias, a partir do início dos sintomas do professor. Caso o professor atenda a diversas turmas, não existe indicação de afastamento dos alunos, porém, eles devem ser monitorados quanto ao surgimento de sintomas.

Quando um contato domiciliar de um aluno ou funcionário apresentar sintomas, ele deverá manter-se afastado das atividades presenciais por 14 dias, a partir do início dos sintomas do contato. Se o exame do contato for positivo, o indivíduo poderá retornar às aulas após esse período de 14 dias. Se o exame do contato for negativo, o indivíduo poderá retornar às aulas a partir da liberação desse resultado. Caso não tenha sido possível realizar exame no contato, deve-se manter o período de 14 dias de isolamento. Em todas as situações descritas, as orientações só são válidas se o indivíduo permanecer sem sintomas. Não há necessidade de avaliação médica ou realização de exame no indivíduo nesses casos. Se, em qualquer momento do isolamento por contato, o indivíduo apresentar sintomas, ele passará a ser considerado um caso suspeito, devendo ser orientada avaliação clínica para que as devidas condutas médicas sejam tomadas. Não há necessidade de suspensão das atividades presenciais em casos de afastamento por contato domiciliar sintomático.

A testagem indiscriminada de professores, funcionários e alunos não está recomendada. Os testes disponíveis (sorológicos e moleculares) possuem limitações e indicações específicas para sua utilização. Resultados de testes realizados sem as devidas indicações podem gerar uma falsa sensação de proteção e adoção de medidas inadequadas. Como não existe terapia específica para COVID-19 e o tratamento é

baseado nos sintomas apresentados pelo paciente, a avaliação médica das pessoas sintomáticas torna-se de extrema importância, sendo que o médico não deve aguardar o resultado de um exame para determinar sua conduta.

Os alunos devem ser encorajados a seguir as medidas de prevenção, principalmente após a ocorrência de algum caso positivo na instituição. O tema deve ser abordado e reforçado com frequência na sala de aula. Cabe aos professores a promoção de ações em sala de aula sobre o agravo, formas de contaminação e maneiras de evitar sua propagação desenfreada. Os pais e responsáveis devem ser orientados a não levar crianças doentes para a escola ou se algum contato domiciliar da criança estiver apresentando sintomas.

Professores e funcionários que se enquadram em grupos de risco devem passar por avaliação médica em serviço de Saúde do Trabalhador. Eles serão afastados ou não de suas atividades como forma preventiva conforme avaliação do médico do trabalho, levando em consideração a situação clínica de suas comorbidades.

Todos os casos suspeitos e/ou confirmados devem ser informados para o COE-E através do e-mail coe-e@gravatai.rs.gov.br. O COE-E será responsável por organizar as informações e encaminhará as informações relevantes para a VIEMSA para controle e monitoramento, quando necessário. Ao identificar casos positivos que caracterizem necessidade de suspensão de atividades presenciais isoladas, a instituição deverá realizá-la prontamente e comunicar a Vigilância e o COE-E por e-mail.

Resumo das orientações perante casos suspeitos de COVID-19:

Conceito de síndrome gripal (SG):

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, sintomas gastrointestinais. Em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos, deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Orientações para funcionários:			
	Professor de uma única turma	Professor de várias turmas	Demais servidores, funcionários e colaboradores
Uso de máscara	Obrigatório		
Indivíduo com sintomas	Avaliação médica e afastamento por 10 dias.		
Indivíduo sem sintomas com contato domiciliar sintomático.	Afastamento por 14 dias, a partir do início dos sintomas do contato. Retorno às atividades após o período, desde que assintomático.		
Indivíduo com RT-PCR positivo para SARS-CoV2	Afastamento do professor e suspensão das atividades presenciais da turma por 14 dias.	Afastamento do professor e monitoramento dos alunos.	Reforço das medidas de prevenção. Monitoramento dos demais contatos de trabalho. Avaliação médica para os indivíduos que venham a apresentar sintomas.

Orientações para alunos:		
	Até o 5º ano	A partir do 6º ano
Uso de máscara	Recomendado, conforme risco-benefício	Obrigatório
Indivíduo com sintomas	Contato com responsáveis para encaminhamento para avaliação médica. Afastamento por 10 dias. Monitoramento do restante da turma.	
Indivíduo sem sintomas com contato domiciliar sintomático.	Afastamento por 14 dias, a partir do início dos sintomas do contato. Retorno às atividades após o período, desde que assintomático.	
Indivíduo com RT-PCR positivo para SARS-CoV2	Suspensão das atividades presenciais da turma após confirmação de 01 caso por RT-PCR por 14 dias.	Suspensão das atividades presenciais da turma após confirmação de 02 casos por RT-PCR por 14 dias. Testagem dos alunos por RT-PCR.

Referências Bibliográficas:

<https://www.who.int/publications/i/item/considerations-for-school-related-public-health-measures-in-the-context-of-covid-19>

<https://www.who.int/news-room/q-a-detail/coronavirus-disease-covid-19-schools>

<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/schools-childcare/k-12-staff.html#teachers-specialists>

<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/schools-childcare/guidance-for-childcare.html>

<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/schools-childcare/operation-strategy.html>